

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 01/2023

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA	
a) UNIDADE DESCENTRALIZADORA E RESPONSÁVEL	
Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Nome da autoridade competente:	SÔNIA FAUSTINO MENDES
Número do CPF:	238.456.001-87
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP)
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Portaria MCom nº 2.388, de 12 de abril de 2021, publicada em 13 de abril de 2021, Edição 68, Seção 1, página 16. Art. 4º Delegar competência para a celebração de convênios, ajustes, acordos, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres para o Secretário-Executivo e para os titulares das Secretarias finalísticas, conforme seja a área responsável pela demanda.
b) UG SIAFI	
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:	410003 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL)
Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	410004 - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP)
Observações: a) Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.	
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA E RESPONSÁVEL	

Nome do órgão ou entidade descentralizada:	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB)
Nome da autoridade competente:	MÁRCIA ABRAHÃO MOURA
Número do CPF:	334.590.531-00
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:	Instituto de Letras (IL), Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução (LET) - PPE UnB-Idiomas.
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	ATO 1646/2016, publicado no DOU em 02/12/2016; edição 231, seção 2, página 15.
b) UG SIAFI	
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:	UG 154040/15257, Universidade de Brasília - UnB

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED:	UG 154040/15257, Universidade de Brasília - UnB
Observações: a) Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a unidade responsável pela execução tenha UG própria.	
3. OBJETO:	
Prestação de serviços especializados de elaboração e desenvolvimento de cursos de Inglês, Francês e Espanhol em diversos módulos/níveis, compreendendo a realização de horas/aulas de cursos/turmas regulares, na modalidade remota*. *Cumprindo as determinações dos Decretos do Governo do Distrito Federal e do atos da Reitoria (Resolução do CEPE nº 0015/2020), baseados em orientações da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da Organização Mundial de Saúde - OMS.	
3.1. TÍTULO:	
Primeiro Termo Aditivo ao TED nº 01/2023, que tem por objeto a contratação de serviços especializados de elaboração e desenvolvimento de cursos de Inglês, Francês e Espanhol, módulos/níveis, para realização de capacitação de cursos/turmas regulares, na modalidade online.	
3.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:	
Trata-se do Primeiro Termo Aditivo ao TED nº 01/2023, para promover a prorrogação de sua vigência para mais 12 (doze) meses, até 30 de junho de 2025 , em conformidade com o previsto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 , visando a manutenção integral do objeto, do valor e quantidades aprovadas no Plano de Trabalho realizado em maio de 2023 e que estabeleceu a realização do Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério das Comunicações (MCom) e a Universidade de Brasília (UnB).	
3.3. JUSTIFICATIVA E PLANO DE TRABALHO:	

Por intermédio do Ofício nº 20160/2023/MCOM, datado de 14 de julho de 2023, o Ministério das Comunicações esclareceu sobre o surgimento de fatos supervenientes que ocasionaram a observância de um baixo quórum de servidores interessados nas ações de desenvolvimento em cursos de línguas estrangeiras de até 5 (cinco) turmas coletivas de Francês e Espanhol e, que para o segundo semestre de 2023, propôs a celebração de Termo Aditivo ao TED nº 01/2023, com vigência prevista entre maio de 2023 e junho de 2024, com objetivo de promover a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, até junho de 2025, nos termos do [Decreto nº 10.426, de 2020](#). O Termo Aditivo prever a alteração apenas do item 5. Vigência do TED nº 01/2023.

Importa ressaltar que, a prorrogação por mais 12 (doze) meses observa estritamente a vedação imposta pelo art. 10 do [Decreto nº 10.426, de 2020](#) e tem como objetivo garantir a manutenção integral do objeto, do valor e quantidades aprovadas no Plano de trabalho realizado em maio de 2023.

Outro ponto relevante baseia-se no levantamento de servidores deste MCom aptos a participarem da capacitação, o que, por sua vez, indicou a necessidade de até 30 (trinta) turmas anualmente, sendo 10 (dez) turmas de Espanhol ou Francês e 20 (vinte) turmas de Inglês Personalizado, houve também a publicação da [Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023](#), alterada pela [Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023](#), que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios e, retirou da estrutura do Ministério das Comunicações a Secretaria Especial de Comunicação Social, o que gerou um decréscimo de servidores no quadro de pessoal desta Pasta, além das vacâncias ocorridas e do baixo quantitativo de servidores efetivos do quadro de pessoal permanente da composição deste órgão.

O art. 10 do [Decreto nº 10.426, de 2020](#) assim dispõe:

"Da vigência

Art. 10. O prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações.

§ 1º Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

§ 2º A prorrogação de que trata o § 1º será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado. (grifo nosso)

§ 3º Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso".

Em resposta ao pedido de prorrogação da vigência citada, a unidade descentralizada, Universidade de Brasília, por meio do Ofício nº 21/2023/IL/LET/UnB-Idiomas, datado de 26 de julho de 2023, informou que "*Analisando as justificativas, entendemos que a referida solicitação se encaixa na situação descrita no art. 10 do [Decreto nº 10.426, de 2020](#), onde diz que a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, caso tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas.*

Visando a manutenção do objeto pactuado, concordamos com a possibilidade de prorrogar o prazo de vigência do TED, através da celebração de Termo Aditivo, por mais 12 (doze) meses, até junho de 2025".

Dessa forma, solicita-se firmar Termo Aditivo para prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a vigência do Termo de Descentralização (TED) nº 01/2023 realizado entre o Ministério das Comunicações (MCom) e a Universidade de Brasília (UnB), tendo como prazo de vigência inicial de maio de 2023 a junho de 2024, conforme o item 5. do TED nº 01/2023, passando a prorrogação para até junho de 2025 e, o objeto será executado conforme condições e especificações descritas do TED nº 01/2023 e do respectivo Plano de Trabalho assinado em 18 de maio de 2023.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPE

4.1. Unidade Descentralizadora (Ministério das Comunicações)

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho; III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento de Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- XVI - suspender as descentralizações, na hipóteses de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada (Universidade de Brasília)

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto; III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos; V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
- b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada a Unidade Descentralizadora, após a prorrogação, será **até o dia 30/06/2025**, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do [Decreto nº 10.426, de 2020](#).

Início: 18/05/2023

Fim: no dia 30/06/2025

Observações:

- a) o prazo máximo da vigência é de até 60 (sessenta) meses; e
- b) Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a conta da data de assinatura.

6. VALOR DO TED:

O valor original do TED é de R\$ 364.391,60 (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

A Unidade Descentralizadora realizou a descentralização inicial dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros para Unidade Descentralizada, conforme descrito a seguir:

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Unidade Destinatária	Natureza da Despesa	Valor Total (R\$)
24.122.0032.2000.0001	1120000000	410003	33.90.39	R\$ 364.391,60

8. BENS REMANESCENTES

O objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens? (X) Sim

() Não

No decorrer do trabalho - que totalizará 30 (trinta) turmas de idiomas, envolvendo professores e servidores administrativos para acompanhar o desenvolvimento das atividades executadas, tanto em aulas remotas, quanto naquelas eventualmente presenciais - serão adquiridos computadores necessários para a execução do objeto pactuado, os mesmos farão parte do patrimônio da | Universidade de Brasília, após a conclusão do TED.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações:

Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426, de 2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipóteses em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCA/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o **caput**.

14. ASSINATURAS

Brasília, na data da assinatura.

**Prof.ª MÁRCIA ABRAHÃO
MOURA**
Representante Legal da UnB

Brasília, na data da assinatura.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Secretária-Executiva

Observações:

1) Em atenção ao disposto no [§ 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020](#), as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.

2) A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.

Referência: Processo nº 53115.000512/2023-40



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 16/05/2024, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Usuário Externo**, em 17/05/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11238611** e o código CRC **D7BA69BC**.

Referência: Processo nº 23106.018227/2023-23

SEI nº 11238611